

PORTARIA nº 017/2017

Cria a Ouvidoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

O Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Guilherme Guimarães Feliciano, no cumprimento de seus deveres estatutários e em observância ao deliberado pela Diretoria Executiva na reunião realizada em 27 de junho de 2017;

considerando os compromissos assumidos pela chapa eleita para o biênio 2017/2019, em sua carta programa; considerando o teor do art. 22, IV, e 23, XI, do Estatuto da ANAMATRA;

considerando os princípios estatutários de transparência, vínculo associativo e o dever de comunicação da entidade com seus associados e com o público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a OUVIDORIA da ANAMATRA, com missão de servir de canal de comunicação direta entre os associados, prioritariamente, e dos cidadãos em geral, com a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, colimando transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades associativas, bem como aprimorar a articulação com as AMATRAS para o cumprimento de seus objetivos associativos.

Art. 2º A função de Ouvidor da ANAMATRA será exercida pelo Diretor Secretário-Geral ou seu substituto, o Diretor Administrativo, e contará com o suporte de Ouvidor Adjunto de aposentados, que será indicado pela respectiva Comissão Nacional de Aposentados, para período de dois anos, coincidente com cada gestão eleita.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da ANAMATRA:

I - receber consultas, diligenciar junto aos setores de apoio da entidade e Diretores das diversas pastas e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos da ANAMATRA;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades da Entidade e encaminhar tais manifestações ao Presidente e aos diretores responsáveis, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III – colaborar com a interação entre a Diretoria, o Conselho de Representantes, as AMATRAS, os magistrados do Trabalho e a sociedade civil, visando ao atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento das atividades associativas.

IV - sugerir à Presidência da Entidade, à Diretoria e ao Conselho de Representantes a adoção de ações e medidas organizacionais tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

V - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

VI - encaminhar à Presidência e à Diretoria, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Art. 4º A Ouvidoria contará com o apoio da assessoria da Secretaria-Geral da ANAMATRA e com espaço específico no sítio da entidade.

Parágrafo Único. À assessoria da Ouvidoria compete organizar o atendimento aos associados e cidadãos, acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar auxílio ao Ouvidor no exercício de suas atribuições.

Art. 5º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, na sede da ANAMATRA, por e-mail, por ligação telefônica ou por meio de formulário eletrônico disponível na página da entidade na internet, observado o horário regular de funcionamento da entidade.

Art. 6º Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I. consultas, reclamações, denúncias e postulações que extrapolem a competência das atividades associativas, como fixadas no Estatuto da ANAMATRA;

II. reclamações, críticas ou denúncias anônimas.

§1º Nas hipóteses previstas no inciso I, a manifestação será devolvida ao remetente, com a devida justificação e orientação sobre o seu adequado direcionamento.

§2º Na hipótese do inciso II a manifestação será arquivada.

Art. 7º As reclamações, sugestões e críticas relativas a outras entidades ou órgãos, se possível, e a critério do Presidente e do Ouvidor, serão remetidas às respectivas entidades ou

órgãos, comunicando-se essa providência ao interessado pelo mesmo meio utilizado pelo solicitante.

Art. 8º Os Diretores prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas, no prazo máximo de 5 dias, e a resposta ao associado ou cidadão será informada no prazo máximo de 10 dias, pelo mesmo meio utilizado pelo solicitante, com ciência prévia do Presidente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2017.

Guilherme Guimarães Feliciano
Presidente da ANAMATRA